SF/26453.21098-70

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 299/2026)

Acrescente-se ao art. 6º-F do Projeto de Lei Complementar nº 299/2026 o seguinte § 2º:

"Art. 6º-F.
.....
§ 2º A redução ou limitação da compensação tributária prevista neste artigo não se aplica aos créditos decorrentes de benefícios fiscais concedidos por prazo certo e sob condições determinadas como estímulo às regiões em desenvolvimento, inclusive aqueles cuja utilização por meio de compensação integre o regime jurídico do incentivo, observado o disposto no art. 178 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e as garantias previstas na Constituição Federal e no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo preservar a segurança jurídica e a confiança legítima dos contribuintes que realizaram investimentos e assumiram obrigações em contrapartida à concessão de benefícios fiscais condicionados.

O art. 178 do Código Tributário Nacional protege benefícios concedidos por prazo certo e em função de determinadas condições, impedindo que alterações legislativas posteriores comprometam as condições originalmente pactuadas.

A limitação das compensações tributárias relacionadas a esses benefícios pode, na prática, esvaziar seu conteúdo econômico, afetando investimentos já realizados, o fluxo de caixa das empresas e os compromissos de manutenção de atividades produtivas e empregos.

A proteção é particularmente relevante para os incentivos destinados ao desenvolvimento regional, inclusive aqueles assegurados por disposições constitucionais específicas no contexto da transição para a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

A emenda não pretende afastar os mecanismos gerais de controle das compensações tributárias, mas assegurar que eventuais restrições não atinjam direitos decorrentes de benefícios fiscais condicionados, preservando a coerência com a ressalva já estabelecida para a redução de benefícios fiscais dessa natureza prevista no art. 4º, § 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.

Trata-se, portanto, de medida de segurança jurídica, previsibilidade e proteção dos investimentos produtivos realizados no País.

Assinado eletronicamente, por Sen. Giordano

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9519680490

SF/26453.21098-70

Sala das Sessões, em de de 2026.

SENADOR GIORDANO
PODEMOS/SP

Assinado eletronicamente, por Sen. Giordano

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9519680490